



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3072/2009

FIXA O SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA A
LEGISLATURA DE 2009 A 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

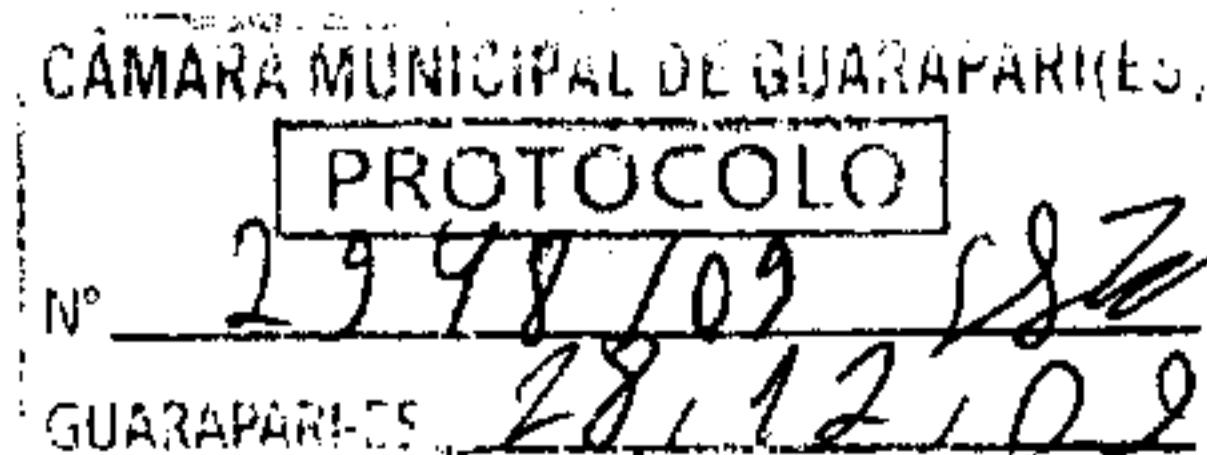
Art. 1º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Guarapari fica fixado conforme Tabela 01, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Guarapari.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 28 de dezembro de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Nº. 3072/2009)

TABELA 01

VALOR DO SUBSÍDIO	
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 6.300,00

Guarapari/ES, 23 de dezembro de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

